



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

LEI Nº 320/2011

PAULISTA – PB, DE 20 DE MAIO DE 2011.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PAULISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Altera as alíquotas do custo normal (Ente) e do custo especial (suplementar), homologando o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, do INPEP – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PAULISTA e dá outras providências.

Art. 1º – Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, para suprir custo normal(Ente) e o custo especial (suplementar) do INPEP - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE PAULISTA, conforme tabela abaixo:

Ano	Custo Normal				Custo Especial
	Ativos	Inativos	Pensionistas	Ente	
2010	11,00%	11,00%	11,00%	13,00%	0,00%
2011	11,00%	11,00%	11,00%	15,98%	0,00%
2012	11,00%	11,00%	11,00%	15,98%	3,00%
2013	11,00%	11,00%	11,00%	15,98%	5,00%
2014	11,00%	11,00%	11,00%	15,98%	7,00%
2015	11,00%	11,00%	11,00%	15,98%	9,00%
2016	11,00%	11,00%	11,00%	15,98%	11,00%
2017	11,00%	11,00%	11,00%	15,98%	13,00%
2018	11,00%	11,00%	11,00%	15,98%	15,00%
2019	11,00%	11,00%	11,00%	15,98%	17,00%
2020	11,00%	11,00%	11,00%	15,98%	26,89%



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

Art. 2º - O déficit do custo especial será pago em 420 meses da seguinte forma:

Ano	Alíquota	Ano	Alíquota
2011	0,00%	2016	15,00%
2012	1,00%	2017	18,00%
2013	5,00%	2018	21,00%
2014	9,00%	2019	24,00%
2015	12,00%		

Parágrafo Único - Do período do ano de 2020 ao ano de 2045 a alíquota a ser praticada será de 37,45% ao ano.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a emitir Decreto, sempre que for realizada a avaliação atuarial anual e houver necessidade de alterar somente as alíquotas do Ente e Custo Especial.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação por afixação na forma de costume.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulista, Estado da Paraíba, aos 20 de maio de 2011.


SEVERINO PEREIRA DANTAS
Prefeito Municipal